



PORTARIA Nº 32, de 26.11.2020.

Aprova o Regimento Interno da
Biblioteca Maria de Abreu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Biblioteca Maria de Abreu, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de novembro de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário

PORTARIA Nº 32, de 26.11.2020

ANEXO ÚNICO

**BIBLIOTECA MARIA DE ABREU
REGIMENTO INTERNO**

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74
Bairro Chácara Vasconcellos
Ponte Nova/MG - CEP: 35430-037
Telefone: (31)3819-3250
E-mail: biblioteca@pontenova.mg.leg.br

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Biblioteca Maria de Abreu, subordinada à Divisão Técnica do Legislativo, é do tipo especializada com ênfase nas áreas relacionadas à administração pública e ao Poder Legislativo, e visa:

- I - Assegurar infraestrutura de informação aos vereadores e servidores da Câmara, bem como à administração pública do Município;
- II - Promover a capacitação profissional no âmbito de seus serviços;
- III - Promover a disseminação da informação de qualidade e atualizada aos seus usuários;
- IV - Promover a integração com iniciativas nacionais e internacionais de disseminação de informações técnico-científicas, tais como sistemas em rede, bibliotecas virtuais, páginas na rede mundial de computadores e publicações periódicas em geral.

Parágrafo único. Constitui também objetivo da biblioteca a disseminação da cultura local, com manutenção em destaque de acervos relacionados à história e a autores pontenovenses, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 2º A Biblioteca tem como finalidade proporcionar aos seus usuários atividades de pesquisa, acesso e a disseminação seletiva de informação por meio de livros, periódicos, artigos científicos, teses, dissertações, monografias, folhetos e materiais multimeios.

Art. 3º A Biblioteca Maria de Abreu é guardiã de todo material bibliográfico da Câmara ou outros meios de informação, cabendo à Presidência zelar pela sua adequada manutenção, adotando todas as medidas administrativas e operacionais necessárias ao correto armazenamento, guarda, manuseio e preservação do acervo.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Biblioteca Maria de Abreu:

- I - Respeito às normas do controle bibliográfico universal;
- II - Prioridade no atendimento aos seus usuários;
- III - Democratização do acesso à informação disponível;
- IV - Qualidade da informação;
- V - Atualização dos canais de comunicação com os órgãos informacionais nacionais e internacionais;
- VI - Utilização plena de recursos humanos e materiais;
- VII - Conservação, preservação e manutenção do acervo.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo não se sobrepõem e devem ser aplicados, sempre que possível, de forma integrada, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a Biblioteca, notadamente da manutenção do acervo.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º A biblioteca Maria de Abreu tem como objetivos:

- I - Disponibilizar aos seus usuários serviços bibliográficos e informacionais atualizados e de qualidade;
- II - Promover a orientação dos usuários na utilização dos materiais bibliográficos e multimeios, para obtenção do benefício máximo desses recursos;
- III – Promover o intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- IV – Garantir a publicidade e acesso do catálogo, inclusive em meios eletrônicos;
- V - Proporcionar aos usuários:

- a) o acesso a obras literárias e de conteúdos diversificados relacionados aos temas de sua especialidade;
- b) condições ambientais favoráveis à leitura e realização da pesquisa;
- c) serviços de referência, com orientação técnica bibliográfica na realização de pesquisas;
- d) instrumentos de avaliação e participação colaborativa, inclusive visando o aperfeiçoamento e ampliação do acervo.

Seção III

Dos Recursos Humanos e Suas Atribuições

Art. 6º A administração da Biblioteca deve ser realizada por profissional habilitado, com registro no órgão competente.

Art. 7º Os serviços de empréstimo e de rotina poderão ser executados por qualquer profissional, sem prejuízo da supervisão técnica.

Subseção Única

Da Competência

Art. 8º Compete ao técnico responsável pela Biblioteca Maria de Abreu:

- I - Orientar os usuários na utilização dos recursos informacionais da biblioteca, bem como no uso proveitoso das coleções;
- II – Prestar atendimento aos usuários, incluindo realização de levantamentos bibliográficos de interesse dos usuários;
- III - Orientar sobre normas técnicas bibliográficas da ABNT;
- IV - Avaliar periodicamente a coleção de referência para fins de remanejamento;
- V – Normalizar as publicações feitas pela Câmara;
- VI - Planejar e executar programas de treinamentos dos usuários;
- VII – Propor e promover políticas de preservação do acervo da Biblioteca;
- VIII – fornecer subsídios para a divulgação dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca;
- IX - Desenvolver projetos de estudos dos usuários da biblioteca de modo a facilitar o atendimento e desenvolvimento do acervo.

Parágrafo único. A relação de atribuições previstas no *caput* deste artigo não exclui outras atividades declaradas em lei ou regulamentos como privativas de profissionais técnicos ou que, por sua natureza, estejam vinculadas à atividade de administração da Biblioteca.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º Cópia do presente Regimento deverá ficar disponível para consulta aos usuários da Biblioteca e disponível para qualquer interessado no portal da Câmara.

Art. 9º Portaria da Presidência disporá sobre o regulamento da Biblioteca Maria de Abreu.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* disporá sobre os procedimentos necessários à solução dos casos de omissão ou conflito de normas operacionais não disciplinadas neste Regimento.

Art. 10. A política de desenvolvimento do acervo será avaliada e aprovada pela Presidência, ouvido as assessorias, a partir de estudos apresentados pelo profissional técnico responsável pela Biblioteca.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de novembro de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário